

SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
(“Sparta”)

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS
(“Política de Voto”)

OUTUBRO/2025

Versão 3.01

1. Objetivo

Determinar os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento geridos pela Sparta (“Classes” e “Fundos”).

2. Responsável pela Política

O responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto será o Responsável por Gestão (“RG”), conforme definido no Formulário de Referência da Sparta.

3. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM nº 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”) e seus anexos normativos;
- (iii) Código ANBIMA de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Sparta.

3.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política de Voto, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política de Voto terão o significado atribuído na RCVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na RCVM 175;

4. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma de a Sparta cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas das Classes e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76).

A Sparta se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas das Classes e à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante das Classes, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando as Classes, a Sparta obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Sparta, esteja no melhor

interesse das Classes exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política de Voto.

A Sparta deve informar por meio definido no regulamento da Classe ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O Regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina esta Política de Voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: “A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”.

5. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a Sparta, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas das Classes, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Sparta quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a Sparta entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse das Classes, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

6. Matérias Obrigatórias e Facultativas para o Exercício desta Política de Voto e Exceções

<u>MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DESTA POLÍTICA DE VOTO</u>
No caso de ações, seus direitos e desdobramentos
a) Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável; b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia); c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sparta, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
No caso de ativos e valores mobiliários permitidos às Classes
Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiros (“FIF”)

- a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;
- b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes nos documentos regulatórios das classes, conforme aplicável;
- d) Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g) Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

No caso de classes de cotas de fundos de investimento imobiliários (“FII”)

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas.
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do fundo.

MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO-OBRIGATÓRIAS)

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Sparta nas seguintes situações:

- a) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira das Classes; ou
- c) A participação total das Classes dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% e nenhuma classe possuir mais que 10% de seu patrimônio no ativo em questão.

EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO OBRIGATÓRIO

O voto obrigatório se tornará facultativo e a Sparta poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Sparta de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) Para as classes exclusivas dos fundos que prevejam nos respectivos anexos cláusula que não obriga a Sparta a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

7. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia do ativo financeiro ou valor mobiliário é relevante para as Classes, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor das Classes, sem que seja considerado qualquer benefício para a Sparta, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

A Sparta estrutura sua equipe de gestão de forma a garantir que seus analistas acompanhem de perto os emissores dos ativos incluídos nas carteiras das Classes.

Previamente às assembleias dos emissores, os analistas designados para monitorar esses ativos orientam as decisões de voto da Sparta em conjunto com o GRF e/ou o RG, conforme aplicável. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

Após o alinhamento mencionado acima, o analista designado para acompanhar a rotina da presente política comparece à assembleia, por qualquer dos meios disponíveis para participação, devidamente autorizado e preparado com os instrumentos necessários para representar os interesses das Classes e exercer o direito de voto em nome destes.

Após as assembleias, o GRF e/ou o RG, conforme aplicável, realiza a validação do relatório elaborado pelo analista responsável, a fim de averiguar as justificativas fornecidas por cada voto.

A participação das Classes na assembleia será comandada pelo RG, por analista da equipe de gestão ou por procurador devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela Sparta, conforme abaixo exemplificado.

Os analistas da equipe de gestão deverão, no pleno exercício do direito de Voto a terceiros, representar os interesses da respectiva Classe nas Assembleias em consonância com a presente Política de Voto e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Classe, seguindo ainda as disposições expressas no Código de AGRT e das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, no que aplicável.

Neste caso, a Sparta deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação da Classe; e (ii) do exercício de direito de voto em nome da respectiva Classe em Assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Sparta, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos das classes, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela Sparta ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais as Classes detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelas Classes representados na respectiva assembleia.

8. Comunicação Dos Votos Aos Cotistas

Mensalmente, a Sparta disponibilizará ao administrador das Classes um relatório (“Relatório Mensal”) contendo (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará:

- (a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a Classe adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e
- (b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Sparta relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

A Sparta deverá arquivar e manter à disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério da Sparta, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA); e
- III. Matérias cujo exercício de voto, pela Sparta, seja facultativo.

9. Vigência, Atualização e Publicidade

Esta Política de Voto será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no website da Sparta.

10. Histórico das Atualizações desta Política de Voto

Histórico das últimas três atualizações			
Data	Versão	Responsáveis	Aprovação
Janeiro/2022	2.03	RG	CRC
Julho/2024	3.00	RG	CRC
Outubro/2025	3.01	RG	CRC

Data da última revisão: 13/10/2025